

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI Nº 436 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe, sobre o pagamento do Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, no âmbito do Município de Ibipeba, em consonância com o Art. 198, §12, §13, §14 e §15, da Constituição Federal incluído pelas emendas à constituição de nº 124 e 127, ambas do ano de 2022 c/c a Lei 14.434/2022, Portarias GM/MS nº 597/2023 e nº 1.135/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a **Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022**, e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

Art. 2º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023, observado o seguinte:

I – Aos profissionais Enfermeiros, complementação salarial até o valor de **R\$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**;

II – Aos Profissionais Técnicos de Enfermagem, complementação salarial até o valor de **R\$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais)**;

III – Aos Profissionais Auxiliares de Enfermagem e para parteiras, complemento salarial até o valor de **R\$ 2.375,00 (Dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Art. 3º- Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto nesta Lei, considerada ilegal e ilícita a sua descon sideração ou supressão.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 4º - Os repasses complementares para o cumprimento das referidas normas, necessários para a execução desta Lei, serão os provenientes do FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e condicionado ao ingresso dos recursos no respectivo Fundo Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Art. 6º - Esta lei tem efeito retroativo no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibipeba/Ba, ao dia 18 do mês de setembro do ano de 2023.


DEMOSTENES BARRETO DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal